Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 104 DE 28 DE JUNHO DE 1974 =

- Dispõe sôbre autorização para receber a título de doação, ruas, - vielas e sistema de recreio -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada atraves de escritura pública, receber a título de doação pura e simples, as areas constantes de ruas, vielas e sistema de recreio, num total de 25.781,15 m², do loteamento "Jardim Estância Lindóia", perímetro urbano desta cidade.

ARTIGO 2º - As referidas ruas, vielas e sistema de recreio, são de propriedade dos Senhores Dr. Angelo Antonio Mérola, Dr. Cláudio Braga Ribeiro Ferreira, Giuseppe Raimundo e Dona Laudelina Parra Alvarenga, conforme planta anexa.-

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 28 de junho de 1974.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 28 de junho de 1974.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO